



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO – COMPRA DIRETA – 16/04/24**

Solicitamos o envio de orçamento para aquisição imediata **EMERGENCIAL** do produto relacionado abaixo:

Código Reduzido	Descrição Sucinta	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade
155261	INSETICIDA PRALETRINA 0,75% + IMIDACLOPRIDA 3% - FRASCO C/ 10 LITROS	INSETICIDA PARA APLICAÇÃO ESPACIAL EM ULTRA BAIXO VOLUME (UBV), PARA CONTROLE DE MOSQUITO ADULTO, COMPOSTO DE PRALETRINA 0,75% + IMIDACLOPRIDA 3%, ENVAZADO EM FRASCO RESISTENTE PARA O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE. FRASCO CONTENDO 10 LITROS. OBS.: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	FRASCO COM 10 LITROS	24

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Vide Termo de Referência anexo.**

- Informar marca e fabricante;
- Validade da Proposta: 60 dias;
- Pagamento: 10 dias fora a dezena, após o aceite da Nota Fiscal pela Secretaria de Saúde e na forma de depósito bancário (a Prefeitura Municipal de Campinas não trabalha com o sistema de boletos);

**- Impostos e frete deverão estar inclusos nos preços;**

- Prazo de Entrega: Até 10(dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

**A ENTREGA DO PRODUTO DEVERÁ SER FEITA EM, NO MÁXIMO, 3 (TRÊS) LOTES.**

**O MATERIAL DEVERÁ TER, NO MOMENTO DA ENTREGA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 75% DE SUA VALIDADE.**

**Local de Entrega:** RUA EDUARDO EDARGÊ BADARÓ Nº 550 – JD. EULINA – CEP 13063-140 – CAMPINAS – SP – FONE (19) 3241-8000 / 3241-2054 – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08h00 AS 11h00 E DAS 13h00 AS 15h00.

Atenciosamente,

**Cláudia Neli Z. Rossi Canha**  
**(19) 2116-0170**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
AV. ANCHIETA – 200  
CENTRO – CEP 13015-904  
CAMPINAS – SP  
**CNPJ – 51.885.242 / 0001-40**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CSUPRI/PMC-SMS-DA-CSUPRI-SPET/PMC-SMS-DA-CSUPRI-SPET-TR

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 15 de abril de 2024.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição emergencial de Inseticida Praletrina 0,75% + Imidacloprida 3% (Cielo) para a realização de ações de controle de vetores.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Código	Descritivo sucinto	Descritivo detalhado	Consumo Médio	Unidade de Compra (SIM)	Quantidade
01	155261	INSETICIDA PRALETRINA 0,75% + IMIDACLOPRIDA 3% - FRASCO C/ 10 LITROS	INSETICIDA PARA APLICAÇÃO ESPACIAL EM ULTRA BAIXO VOLUME (UBV), PARA CONTROLE DE MOSQUITO ADULTO, COMPOSTO DE PRALETRINA 0,75% + IMIDACLOPRIDA 3%, ENVAZADO EM FRASCO RESISTENTE PARA O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE. FRASCO CONTENDO 10 LITROS. OBS.: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	85,26	PC	24

### 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pesquisa de preço que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área Competente em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>.

### 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 112. Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. De acordo com o Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 22.032, de 3 de março de 2022,

" A elaboração do ETP é facultada nas seguintes hipóteses:

...

II - emergência e calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;"

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando-se o cenário epidemiológico atual de epidemia de Dengue em todo o território do município de Campinas, com incidência de 4.034,7 por 100.000 habitantes e um total de 49.224 casos confirmados e 8 óbitos até 12/04/2024;

6.2. Considerando-se o cenário de co-circulação de Dengue, Chikungunya e Zika no estado de São Paulo;

6.3. Considerando-se o Decreto Municipal N.º 23.230, de 7 de março de 2024, que declara a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Campinas em razão da situação epidemiológica de Dengue, no qual se prevêem em seu Artigo 2 "I - aquisição de insumos e materiais para o controle vetorial e a assistência a saúde das pessoas acometidas" e "II - contratação ou ampliação de serviços relacionados a assistência à saúde dos pacientes acometidos por Dengue".

6.4. Considerando que a Vigilância Estadual Entomológica – Centro de Controle Doenças (CCD) da Secretaria de Estado da Saúde responsável pelo repasse do Inseticida Praletrina 0,75% + Imidacloprida 3% (Cielo), nos informou em 11/04/2024 que tem somente 20 L desse insumo em estoque, não havendo previsão de regularização;

6.5. Considerando o contexto epidemiológico de aumento do número de casos suspeitos e confirmados de Dengue, no município de Campinas, e intensificações de ações integradas com controle mecânico, controle químico e ações de comunicação, principalmente, em áreas de transmissão;

6.6. Considerando que não temos estoque do referido do item e que é essencial para realização do controle químico em áreas de intensa transmissão.

6.7. A aquisição dos respectivos itens se faz necessária à realização de atividades de vigilância e controle de doenças e agravos, como as zoonoses, com destaque à dengue, Zika e Chikungunya, doenças vetoriais de caráter epidêmico que podem atingir grande número de pessoas em curto espaço de tempo, podendo apresentar formas graves com ocorrência de óbitos.

6.8. A contratação com dispensa de licitação com fulcro no:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Se mostra como a melhor solução.

### 7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será necessária a apresentação por parte dos licitantes as seguintes documentações:

7.1. Será necessária a apresentação de literatura técnica (bula, catálogos, folhetos, prospectos ou literatura compatível) em português, ou se em outro idioma acompanhado de tradução em português, com a descrição detalhada das características do produto, de modo a possibilitar a análise técnica do produto ofertado, para a verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas neste documento.

7.2. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares, para todas as licitantes arrematantes, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 16/2014.

7.3. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

7.3.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

7.3.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

7.3.2.1. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

7.3.2.1.1. A verificação do cumprimento do subitem anterior ficará a cargo do Departamento Administrativo - SMS, responsável pela execução do contrato.

7.3.3. No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

7.4. Comprovação de regularização dos produtos perante a ANVISA, com fundamento na Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976, na forma de registro ou cadastro, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, conforme determina a Resolução 185/2001, em uma das formas a seguir:

7.4.1. Cópia simples da Publicação no D.O.U., demonstrando sua vigência, ou;

7.4.2. Cópia autenticada ou extraída da internet da comprovação emitida pela ANVISA, demonstrando sua vigência.

7.4.3. Em todos os casos, se a validade estiver vencida, apresentar comprovação do Pedido de Revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento.

7.4.4. No caso de isenção de regularização do produto na Anvisa, a licitante deverá apresentar documentação ou norma que justifique a isenção da regularização.

7.5. No mínimo (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão ou desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto solicitado.

7.6. Esclarecimentos a respeito de agendamento e/ou acompanhamento destes procedimentos serão prestados pelo Departamento de Vigilância em Saúde no telefone 19-2116-0471/ 2116-0187/ 2116-0233.

## 8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Por ocasião da entrega do(s) item(s), a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal contendo as informações: quantidade, marca/fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida respeitando o quantitativo discriminado na Nota de Empenho.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O objeto do contrato será recebido em consonância ao art. 140 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. A entrega dos produtos, referente a Nota de Empenho deverá ocorrer de forma integral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho.

10.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte do(s) item(s), bem como pelo seu descarregamento no local de entrega (interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde).

10.4. Local de Entrega: Interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no Município de Campinas – SP, à Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina, CEP 13063-140, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11h e das 13 às 15h - telefone (19) 3241-2054 ou (19) 3241-0342.

10.5. O(s) item(s) serão devolvidos na hipótese de não corresponderem às especificações do item 2 deste termo de referência ou no caso de vícios, devendo ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo máximo de 07 (sete) dias, sem custos adicionais ao Município de Campinas.

10.6. A marca/fabricante dos itens entregues deverão ser o mesmo daqueles ofertados na proposta comercial e aprovados na análise técnica.

10.7. A quantidade de lotes de fabricação deverá estar restrita a no máximo 3 lotes. Esta solicitação se deve à necessidade de facilitar e agilizar o recebimento dos produtos pelo Almoxarifado da Saúde. A conferência física para o registro dos itens no sistema informatizado é feita lote a lote e quanto maior o número de lotes, maior a dificuldade e a probabilidade de erros por parte do operador, portanto mais lenta se torna a inserção dos dados do produto no sistema. Erro na inserção de dados no sistema pode ocasionar prejuízos na rastreabilidade do produto, ou seja, no acompanhamento do produto dentro da cadeia de distribuição e dispensação, requisito essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados à população e o atendimento às normas sanitárias. Há de se pensar não só no prejuízo às atividades internas do Almoxarifado como também das empresas que fazem as entregas, visto que devem ficar aguardando a finalização da conferência e recebimento do item para sua liberação.

10.8. Os itens que tenham prazo de validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

10.9. Os produtos deverão ser embalados de forma a não causar qualquer tipo de dano durante as etapas em que estiverem sob a responsabilidade da fornecedora, visando a melhor adequação para armazenamento.

## 11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O critério de seleção será o menor preço por item, desde que não ultrapasse o valor total estimado do item na pesquisa de preço.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA COSTA SANCHES, Chefe de Setor**, em 15/04/2024, às 16:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA SANTANA BUENO, Coordenador(a)**, em 15/04/2024, às 16:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA, Diretor(a)**, em 16/04/2024, às 08:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10814231** e o código CRC **0EA7CEBE**.